

CONTRATO

Contrato nº *148*/2018-SMS.
Processo nº P020605/2018.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR
 INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL
 DA SAÚDE E DO OUTRO LADO A EMPRESA
 NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E
 MEDICAMENTOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADA,
 PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na R. Joaquim Torres, Bairro: Joaquim Távora, nº 653, Fortaleza/Ce, CEP: 60135-130, Tel: (85) 3034-7906 / (85) 9 9999-1154 E-mail: contatoce@nuttre.com.br / comercialce@nuttre.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.775/0001-17, doravante denominada **CONTRATADA**, Representado neste ato por seu representante Legal o Sr. **HEDEL FARID CINTRA FAYAD**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2008153451-0 SSPDS-CE e do CPF nº 051.615.218-13, residente e domiciliada(o) na Rua Mucuripe, nº 78, Alphaville, Cararu – Eusébio-Ce, CEP: 61760-000. Tem entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 052/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 052/2018, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Suplementos, Dietas Enterais e Fórmulas, destinado aos pacientes acompanhados pelo serviço de Vigilância Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

3.2. Do (s) ITEM (S) contratado(s):

ITENS	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
2	162	UND	MÓDULO DE FIBRAS SOLÚVEIS, EM PÓ, APRESEN-TAÇÃO EM LATA ATE 260G NÃO CONTÉM GLÚTEN E SACAROSE.	R\$ 55,55	R\$ 8.999,10
10	900	UND	ALIMENTO COM 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, SEM LACTOSE, SEM GLÚTEN E SACAROSE. ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, ÁCIDO FÓLICO, FERRO E CÁLCIO INDICADO PARA	R\$ 17,00	R\$ 15.300,00

LUCAS
 VISTO
 OAB-CE: 29887

			CRIANÇAS A PARTIR DE 12 MESES DE IDADE, ADULTO E IDOSO. LACRE DE SEGURANÇA, DA DOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LIQUIDO. APRESENTAÇÃO A PARTIR DE 300G.		
12	360	UND	FORMULA EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO EN: NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPIDICA. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 300G.	R\$ 31,25	R\$ 11.250,00
VALOR TOTAL DO(S) ITEM (NS) R\$					R\$ 35.549,10

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 35.549,10 (trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais e dez centavos).**

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Fundo Municipal de Saúde e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: **0701.10303.073.2290.3390.3000, Fonte de Recurso Federal.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

VISTO
OAB-CE 29857

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no **Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Pe. Anchieta, nº 111, Bairro: Junco, CEP: 62030-240, Sobral-CE, de segunda a sexta, no(s) horário(s) de 8:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:30hs.**

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido


VISTO
OAB-CE: 29887

para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE., especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte não cumprida, excluída,


VISTO
OAB-CE: 29857

- quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE,

Lucas Silva
OAB-CE 29357
VISTO

no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 25 de Julho de 2018.

GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE

HEDEL FARID GINTRA FAYAD
CPF nº 05.1615.218-13
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: 059.208-383-06.

2. Hugo Emanuel de Macedo
HUGO EMANUEL DE MACEDO
CPF: 053.240.003-88

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2018 - STDE - PROCESSO: P027819/2018. **ADESÃO (CARONA) Nº 040/2018.** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico o Sr. Raimundo Inácio Neto. **CONTRATADA:** R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 14.858.301/0001-65, vencedora no processo original. **OBJETO:** SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE SOBRAL (SEDE E DISTRITOS), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 101/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 101/2017 da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos do Município de Sobral. **VALOR GLOBAL:** R\$ 711.000,00 (setecentos e onze mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/Ce, 25 de junho de 2018. **Signatários:** Sr. Raimundo Inácio Neto - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e a Empresa R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA ME, representada pelo Sr. Francisco Renan de Azevedo Portela. Carlos Antonio Elias dos Reis Junior - Assessor Jurídico STDE.

PORTARIA Nº 035/2018-STDE - O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe inciso II do art. 66, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, **RESOLVE Art. 1º - Designar a Sra. CAMILA SILVEIRA LEITÃO, Matrícula Nº 20591,** ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente, Simbologia DNS-3, da Célula Administrativa e Financeira, da estrutura administrativa da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, para responder Interinamente pela Coordenadoria Administrativo e Financeiro, no período de 02 a 14 de junho de 2018, em virtude da ausência do Coordenador Administrativo Financeiro. **Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,** ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,** em 22 de junho de 2018. **RAIMUNDO INÁCIO NETO - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa ROBERTO CORETTI - ME. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de Suplementos, Dietas Enteras e Fórmulas, destinado aos pacientes acompanhados pelo serviço de Vigilância Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 052/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 68.819,40 (sessenta e oito mil oitocentos e dezenove reais e quarenta centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com início em 25 de junho de 2018 e término em 25 de junho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Alessandro Lopes Medeiros. **DATA:** 25 de junho de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - ASSESSORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa NUTTE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de Suplementos, Dietas Enteras e Fórmulas, destinado aos pacientes acompanhados pelo serviço de Vigilância Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da

CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 052/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 35.549,10 (trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais e dez centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com início em 25 de junho de 2018 e término em 25 de junho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Hedel Farid Cintra Fayad. **DATA:** 25 de junho de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - ASSESSORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa PATRÍCIA LAGES VERAS NORMANDO - ME. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de Suplementos, Dietas Enteras e Fórmulas, destinado aos pacientes acompanhados pelo serviço de Vigilância Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 052/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 282.458,52 (duzentos e oitenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com início em 25 de junho de 2018 e término em 25 de junho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Patrícia Lages Veras Normando. **DATA:** 25 de junho de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - ASSESSORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa ART MÉDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de Suplementos, Dietas Enteras e Fórmulas, destinado aos pacientes acompanhados pelo serviço de Vigilância Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 052/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 72.284,40 (setenta e dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com início em 25 de junho de 2018 e término em 25 de junho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: João Marcos Rodrigues Seabra. **DATA:** 25 de junho de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - ASSESSORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de peças, com instalações, destinadas a processadora de revelação de mamógrafo do Centro de Especialidades Médicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 047/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 19.389,33 (Dezenove mil e trezentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Gerente da célula de Logística, Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, iniciando no dia 25 de junho de 2018 e findando no dia 25 de junho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo